



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000059



## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 24, de 2018

Autoria: Vereador Antonio Zóio

Ementa: Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo

Relatoria: Vereador Genivaldo Paes

Conclusão: Rejeição

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Especial o Projeto de Lei nº 24, de 2018, de autoria do Vereador Antonio Zóio, com o intuito de acrescentar dispositivo à legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo-PR.

O referido Projeto de Lei foi apresentado na sessão ordinária do dia 14 de fevereiro de 2018, onde aguardou a indicação de membros para compor Comissão Especial para apreciação e emissão de parecer. No dia 20 de fevereiro, o Presidente do Legislativo através de Portaria nº 34, designou os membros da Comissão Especial, e no dia 22 de fevereiro de 2018, este vereador foi indicado relator da matéria. Conforme fl. 29 foi encaminhado à Coordenadora do Departamento Legislativo, ofício solicitando Parecer Jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade o qual foi apresentado dia 1º de março 2018, de acordo com as fls. 30/31.

Em análise ao Projeto de Lei, de iniciativa de Vereador Antonio Zóio, percebemos que o mesmo é de grande monta, o qual tem intuito de acrescentar o seguinte trecho na legislação:

“ (...)

**Art. 2º – Os artigos 28 e 29 da Lei nº 1.943, de 27 de dezembro de 2016, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:**

**Art. 28 –...**

**Paragrafo único – Em edifícios com três ou mais pavimentos, os tapumes deverão ser confeccionados de modo que protejam a rede elétrica, a fim de evitar contato durante a movimentação de estruturas metálicas.**

**Art. 29 –...**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000060

...

§ 6º – Quando a distância entre a rede elétrica e a área de edificação for entre 1,38m (um metro e trinta e oito centímetros) e 5m (cinco metros) para alta tensão ou entre 0,70m (setenta centímetros) e 5m (cinco metros) para baixa tensão, é obrigatório o uso de plataformas com anteparo durante a execução.

I – os anteparos deverão ter no mínimo 2m (dois metros) de altura na plataforma na parte ao lado da rede de energia elétrica.

I – o uso de material metálico para a confecção das estruturas deve ser evitado.

§ 7º – Antes de iniciar a obra o projeto deve ser encaminhado para a análise do órgão competente que verificará o local e a situação da rede elétrica, fornecendo as recomendações de segurança necessárias para a segurança do local”.

Entretanto não podemos nos furtar da legalidade, a qual não foi observada, conforme podemos vislumbrar no Parecer Jurídico (fls. 30/31):

“Mesmo sendo de grande relevância as medias pleiteadas, há de se observar o artigo 153 da referida lei onde toda alteração ou regulamentação necessária deverá necessariamente passar pelo crivo e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Toledo. Ressalta-se que o referido Conselho, com a necessidade de edição do Plano Diretor, fora substituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD, nos termos do artigo 4º, inc. IV da Lei nº 1.979.2008.

(...)

Portando, desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador conquanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar sem que haja expressa deliberação do CMDAPD e a realização das audiências públicas necessárias”

Observando o Projeto de Lei, percebemos que o legislador em questão deixou de observar os pré-requisitos legais, a realização da audiência pública e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, o qual é órgão de consultoria obrigatória, conforme artigo 107 da Lei Complementar nº 20, de setembro de 2016:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000061

**“O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, instituído pela Lei nº 1.979/2008, é órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal para assuntos relacionados à implementação e atualização do Plano Diretor do Município.”**

O Presidente da Comissão Especial Sr. Ademar Dorfschmidt, enviou Ofício nº 11/2018, na data de 26 de março de 2018, ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, para que o Conselho delibere sobre o Projeto de Lei nº 24, de 2018, conforme fl. 32. Novamente, na data de 7 de maio de 2018, o Presidente da Comissão Especial Sr. Ademar Dorfschmidt, através de Ofício ao Ilmo. Sr. Prefeito Lucio de Marchi, para que seja providenciado a oitiva do referido Conselho, conforme fls. 33-35.

Na data de 11 de maio de 2018, foi protocolizado Ofício nº 199/2018-SMPE, em resposta ao Ofício 11/2018, conforme fls. 36-56, a deliberação do CMADPD, o qual descreve:

**“Resumindo, a deliberação deste Conselho foi pela manutenção das atribuições aos responsáveis técnicos das obras, considerando que a Copel já possui normativa e orientações específicas deste tema. E ainda, considerando que em todas as obras o profissional e o responsável técnico assumem através de um Termo de Responsabilidade (em anexo) o compromisso de atender a esta Normativa da Copel NTC 901100.”**

Observamos que o entendimento do conselho é por ser contrário ao Projeto de Lei, visto que é responsabilidade do técnico, o qual assume através de termo atender as normas estipuladas pela Copel.

Indo além, não podemos enrijecer a norma, visto que vivemos em uma constante evolução, devemos nós legisladores estabelecer leis com a característica das mesmas não ficarem obsoletas, assim tendo plasticidade. Portanto, entender que cabe ao Conselho, o qual é permeado de pessoas com capacidade técnica, para decidir os procedimentos a serem adotados. Vale ressaltar que não estamos amoldando a norma à vontade do agente, mas sim dando eficácia à mesma.

Assim, a tramitação desse Projeto de Lei não deverá prosperar, pois é o Estado que cria as leis, mas, ao mesmo tempo, deve submeter-se a elas. Não se quer, pois, um governo de homens, mas um governo de leis.

Este é o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000062

*✱*

## 2. VOTO DO RELATOR

Diante da deliberação do **CMDAPD**, e visto que a responsabilidade é assumida pelos técnicos, através de termo de responsabilidade, o qual deve seguir a regulamentação das normas da Copel, e considerados os objetos que orientam sua propositura, este relator acompanha o entendimento do Conselho, e vota pela rejeição do Projeto e conseqüentemente sua tramitação, de modo que deva esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

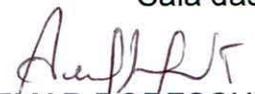
Sala das Comissões, 30 de maio de 2018.

  
GENIVALDO PAES  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 24, de 2018, de autoria do Vereador Antonio Zóio possa ser encaminhado para o Plenário, conforme artigo 100, § 1º, I do Regimento Interno.

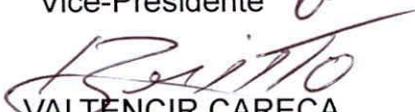
Sala das Comissões, 30 de maio de 2018.

  
ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente *CONTRARIO*

  
ANTONIO ZÓIO  
Membro

*CONTRARIO*

  
AIRTON SAVELLO  
Vice-Presidente *CONTRARIO*

  
VALTENCIR CARECA  
Membro  
*CONTRARIO*

PL 024/2018  
AUTORIA: Ver. Antonio Zóio

